



DECRETO Nº 32/2015.

EMENTA: Aprova a programação da receita do Município para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e com a Lei nº 1.145/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

DECRETA

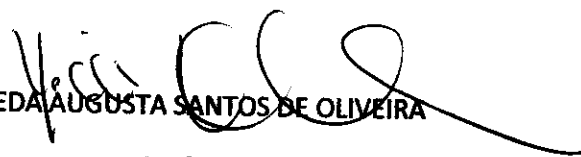
Art. 1º - Fica aprovada a programação da receita orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2015, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, na forma dos anexos a este decreto, no total de R\$ 49.962.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais)

Período	Valor previsto
1º Bimestre	8.327.000,00
2º Bimestre	8.327.000,00
3º Bimestre	8.327.000,00
4º Bimestre	8.327.000,00
5º Bimestre	8.327.000,00
6º Bimestre	8.327.000,00
TOTAL	49.962.000,00

Art. 2º - As metas bimestrais da arrecadação desdobradas por este decreto poderão ser revistas, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 30 de dezembro de 2015


YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita



DECRETO Nº 33/2015.

EMENTA: Aprova o Cronograma Mensal de Desembolso

**Do Município para o exercício de 2016 e dá
outras providencias.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e com a Lei nº 1.145/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Cronograma Mensal de desembolso do Município para o exercício financeiro de 2015, conforme os valores fixados no orçamento, na forma dos anexos a este decreto, no total de R\$ 49.962.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais)

Art. 2º - A programação da despesa distribuída por este decreto poderá ser alterada durante o exercício, observados limites da dotação orçamentária e o comportamento da receita.

Art. 3º - Na execução do orçamento, deverá ser observado o equilíbrio entre a receita e a despesa. Na hipótese da receita não comportar a realização da despesa, no final de um bimestre, serão tomadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 30 de dezembro de 2015


YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita